

AXIS Soluções em Meios de Pagamento Ltda.CNPJ nº 37.093.731/0001-39 - NIRE 35236009094
02ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **I. Eduardo Haas**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Santa Cruz do Sul-RS, nascido em 22 de janeiro de 1982, empresário, portador do documento de identidade RG nº 01635278831 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 81.3975.770-53, residente e domiciliado na Rua Quatá, nº 821, apto 9, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04.546-044; e **II. Milton Antonio Da Silva Junior**, brasileiro, convivente em união estável no regime de comunhão de bens, natural da cidade de Campo Grande-MS, nascido em 23 de julho de 1984, empresário, portador do documento de identidade RG nº 86716909 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 995.580.411-49, residente e domiciliado na Rua Boaventura, nº 1435, apto 1003, bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-310. Únicos quotistas da sociedade empresária limitada denominada **AXIS Soluções em Meios de Pagamento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 37.093.731/0001-39, registrada na JUCESP sob o NIRE 35236009094 em 08 de maio de 2020, com sede estabelecida na Rua Quatá, nº 821, apartamento 09, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04.546-044. Resolveu, de comum acordo, promover a presente 02ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições abaixo estipulados, sendo dispensadas as formalidades de convocação dos quotistas em virtude do disposto no § 3º do art. 1.072 da Lei nº 10.406/02. 1. Transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima. Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária limitada **AXIS Soluções em Meios de Pagamento Ltda.**, para sociedade anônima de capital fechado, que passa a adotar a denominação social de **AXIS Instituição de Pagamento S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **AXIS Instituição de Pagamento S.A.** com a mesma escrituração da **AXIS Soluções em Meios de Pagamento Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação essa que os sócios reconhecem e aprovam sem restrições. A **AXIS Instituição de Pagamento S.A.** continuará como titular de todos os direitos e obrigações pertencentes à **AXIS Soluções em Meios de Pagamento Ltda.** 2. **Alteração do Endereço da Sede.** Os sócios decidem alterar o endereço da sede da Sociedade da Rua Quatá, nº 821, apartamento 09, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04.546-044 para a Rua Alvorada, nº 1.289, conjunto 1102, bairro Vila Olímpia São Paulo/SP CEP 04.550-004. 3. **Alteração do Objeto Social.** Os sócios decidem alterar o objeto social da Sociedade, para fins de inclusão das seguintes atividades: (i) instituição de pagamento, incluindo as seguintes atividades: (a) disponibilizar de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) executar ou facilitar a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (c) gerir e administrar conta de pagamento; (d) emitir instrumento de pagamento; (e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento; (f) executar remessa de fundos; (g) converter remessa física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; (h) credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica e instrumentos de pagamento; (i) cobrança e transferência de recebíveis próprios e de terceiros, incluindo serviços de administração e processamento de recebíveis próprios e de terceiros; (j) correspondente bancário, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.354, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada; e (k) desenvolvimento, licenciamento e gestão de plataformas digitais para intermediação, análise, verificação e cruzamento de dados para instituições financeiras. 4. **Ativos necessários ao capital social em virtude da transformação em sociedade anônima.** Em virtude da transformação havida, o capital social atual de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), dividido em 108.000 (cento e oito mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser dividido em 108.000 (cento e oito mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo cada sócio o número de ações indicado no Boletim de Subscrição, transcrito como Anexo I da presente. 5. **Eleição dos membros da Diretoria.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura dos respectivos termos de posse, que serão lavrados em livro próprio, nos termos da Lei nº 6.404/76, sendo permitida a reeleição. Foram eleitos para compor a Diretoria da Sociedade os seguintes Diretores: (i) **Eduardo Haas**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Santa Cruz do Sul-RS, nascido em 22 de janeiro de 1982, empresário, portador do documento de identidade RG nº 01635278831 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 81.3975.770-53, residente e domiciliado na Rua Quatá, nº 821, apto 9, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04.546-044; e (ii) **Milton Antonio Da Silva Junior**, brasileiro, convivente em união estável no regime de comunhão de bens, natural da cidade de Campo Grande-MS, nascido em 23 de julho de 1984, empresário, portador do documento de identidade RG nº 86716909 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 995.580.411-49, residente e domiciliado na Rua Boaventura, nº 1435, apto 1003, bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-310. 6. **Declaração de Desempedimento.** Os membros da Diretoria eleitos e empossados, conforme consta nos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos §§ 1º a 4º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e no inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm interesse conflitante com o da Sociedade. Para os fins do § 2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade. 7. **Fixação da remuneração global da Diretoria.** Para a Diretoria da Sociedade, foi fixada uma verba global anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76. A verba global destinada à administração da Sociedade deverá ser distribuída entre os Diretores, de acordo com as suas responsabilidades. 8. A aprovação da redação do Estatuto Social que regerá a Sociedade. Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Sociedade, o qual é transcrito como Anexo II da presente. 9. **Autorização.** Ficam os Diretores da Sociedade autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima, com o cumprimento de todas as formalidades legais e atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes. São Paulo/SP, 12 de maio de 2022. Sócios: Eduardo Haas; Milton Antonio Da Silva Junior. Diretores Eleitos e Empossados: Eduardo Haas - Diretor; Milton Antonio Da Silva Junior - Diretor. Visto Advogado: Gustavo Stadtlander Chaves Barcellos - OAB/RS nº 117.391. Jurecesp sob NIRE nº 35236009094-5 e nº 317.331.122-0 em 24/06/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO II - Estatuto Social da AXIS Instituição de Pagamento S.A. - Capítulo 1 - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social:** Artigo 1º - A **AXIS Instituição de Pagamento S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem sede na Rua Alvorada, nº 1.289, conjunto 1102, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP 04.550-004. Parágrafo único: Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. Artigo 3º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) prestação de serviços de tecnologia de meios de pagamento com foco no setor de mobilidade urbana; (ii) emissão e gerenciamento de cartões de pagamento para transporte; (iii) provimento de soluções de aplicativos para processamento de pagamentos; (iv) desenvolvimento de programas de computador voltados a soluções de meios de pagamento; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados; (vi) instituição de pagamento, incluindo as seguintes atividades: (a) disponibilizar de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (b) executar ou facilitar a instituição de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; (c) gerir e administrar conta de pagamento; (d) emitir instrumento de pagamento; (e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento; (f) executar remessa de fundos; (g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; (h) credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica e instrumentos de pagamento; (i) cobrança e transferência de recebíveis próprios e de terceiros, incluindo serviços de administração e processamento de recebíveis próprios e de terceiros; (j) correspondente bancário, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.354, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada; e (k) desenvolvimento, licenciamento e gestão de plataformas digitais para intermediação, análise, verificação e cruzamento de dados para instituições financeiras. **Capítulo 2 - Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), dividido em 108.000 (cento e oito mil) ações ordinárias, indivisíveis, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único - Cada ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais. Artigo 7º - As ações não serão representadas por cédulas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Artigo 8º - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 9º - Para os fins do Artigo 44, parágrafo 6º, da Lei nº 6.404/76, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. **Capítulo 3 - Assembleias Gerais:** Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 11º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos presentes, indicado por acionistas titulares de ações ordinárias representativas da 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. No momento da instalação, o presidente escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos da assembleia geral. Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permita assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e ter dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Parágrafo 1º - Salvo nos casos previstos em lei, ou, neste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos que representem a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, não se computando os votos em branco, nem as abstenções. Parágrafo 2º - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto neste Artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros. **Capítulo 4º - Da Administração:** Artigo 12º - A Companhia será administrada pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social. Parágrafo único - A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria, competindo a esta a divisão da remuneração entre seus membros. Artigo 13º - O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, mas, qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de sua gestão. Parágrafo 1º - Competirá aos Diretores assinar, na forma do Artigo 17 a seguir, toda e qualquer documentação, somente em negócios de exclusivo interesse da Companhia, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de acionista ou de terceiros, respeitando os artigos e parágrafos a seguir. Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores dar-se-á mediante assinatura de Termo de Posse nos livros das atas da Diretoria, impendemente de caução. Artigo 14º - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pela Assembleia Geral de acionistas. Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência escrita, inclusive por meio digital, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordo trabalhistas; e, (c) representação perante quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes executivos, legislativos e judiciários. Artigo 18º - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer Procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Nos reuniões da Diretoria, o Diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação, e, igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os Diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do representante da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O Secretário pode ser um dos Diretores ou não. As reuniões da diretoria serão públicas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem à distância. Artigo 16º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas, fazer acordos, e constituir procuradores. Compete, especialmente, à Diretoria: (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; (b) fixar a política comercial e financeira da Companhia; (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social; (d) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 17. Artigo 17º - A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada: (a) por, no mínimo, 02 (dois) Diretores; e, (b) isoladamente por 01 (um) procurador, constituído pelos Diretores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, e observado o disposto no parágrafo único deste Artigo 17. Parágrafo único - A representação da Companhia na forma da letra "b" do caput deste Artigo 17, está limitada aos seguintes atos: (a) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão,

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D231-CFC3-1782-6AA8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D231-CFC3-1782-6AA8



Hash do Documento

6FF936A8CD734C5116AF7FD8C47BF98CDC0D3212F6F8CA532C77E76BFD64E951

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2022 é(são) :

☒ Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 30/06/2022 20:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jun 30 2022 20:06:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.503231 Longitude: -46.703058 Accuracy: 11.618

IP 187.35.30.56

Hash Evidências:

067BEE0ADE27DFDB5E0C597553E3BEF04A0B791CB31CFD651C1A5F4528BF55BC



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/axis-solucoes-em-meios-de-pagamento-ltda/

